



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DA CÂMARA MUNICIPAL A DOADORAS DE LEITE MATERNO.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

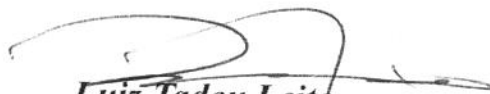
Art. 1º – As doadoras de Leite Materno aos bancos de leite de referência municipal ficam dispensadas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Município de Montes Claros – MG e da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Parágrafo único – A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação da doação desde que seja classificada como doadora pelos bancos de leite considerados de referência do Município de Montes Claros. Os órgãos de que trata este artigo outorgarão às doadoras de leite materno a devida comprovação do ato.

Art. 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 22 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

